

APRESENTAÇÃO DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Renato Ribeiro Velloso ¹
Alexandre Tozini ²
Rubens da Silva ³
Sérgio Paulo Rigonatti ⁴
Quirino Cordeiro ⁵

1- Assessor da Presidência e responsável pelo Setor de Planejamento e Projetos do COPEN, Pós-graduado em Direito Penal Econômico Internacional, pelo Instituto de Direito Penal Econômico e Europeu da Universidade de Coimbra, Portugal, MBA em Economia e Direito do Sistema Internacional, pela Universidade de São Paulo – USP, e co-autor do livro “Crimes Tributários e Econômicos”, pela Editora Quartier Latin do Brasil;

2- Responsável pelo Setor de Documentação, Comunicação e Estatística do COPEN;

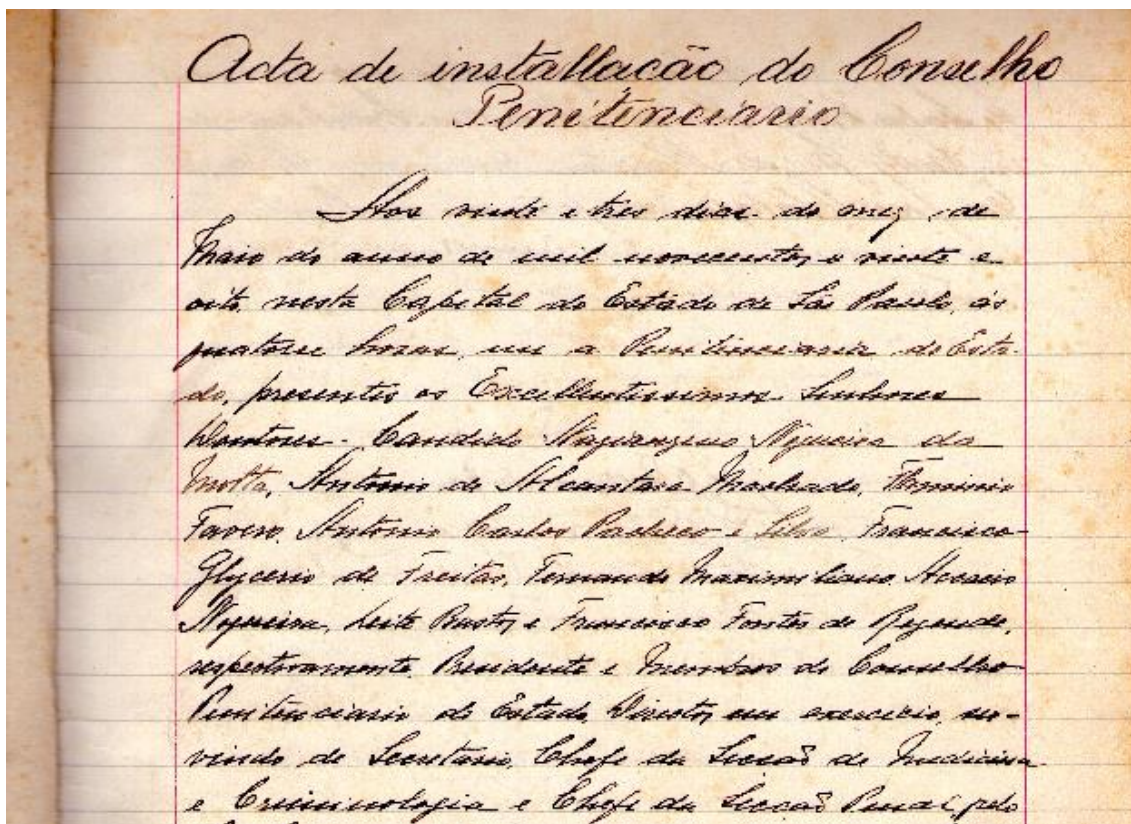
3- Assessor da Presidência do COPEN, Bacharel em Direito pela Universidade Bandeirante de São Paulo – UNIBAN;

4- Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, Coordenador do Núcleo de Psiquiatria Forense (NUFOR) do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

5- Diretor do Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (ISCMSP); Professor Assistente e Chefe do Departamento de Psiquiatria e Psicologia Médica da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo (FCMSCSP); Membro do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo.

O Conselho Penitenciário é um órgão colegiado, composto por profissionais de diversas áreas: Médicos Psiquiatras; Procuradores de Justiça; Procuradores da República; Advogados; Defensores Públicos do Estado; e, Psicólogos, com sede na Capital do Estado de São Paulo.

Regido pelo Decreto Federal nº. 16.665, de 06 de novembro de 1924, lei estadual nº 2.168-A, de 24 de dezembro de 1926, que o vinculou à Secretaria da Justiça e Segurança, e posteriormente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.365, de 31 de janeiro de 1928, o Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo iniciou suas atividades em 28 de maio de 1928, tendo sido nomeado como primeiro presidente o Dr. Candido Nogueira da Motta, conforme cópia da Ata de Instalação do Conselho Penitenciário, abaixo:



Ata de instalação do Conselho Penitenciário

Hoje aos vinte e três dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e vinte e oito nesta Capital do Estado de São Paulo, se realizou sessão em a Penitenciária do Estado, presentes os Excelentíssimos Senhores: Candido Nogueira da Motta, Antonio de Alcantara Machado, Thomaz Fares, Antonio Carlos Passos e Silva, Francisco Glycerio de Freitas, Fernando Maximiliano Accacio Nogueira, Heitor Pinto e Francisco Feres de Aguiar, respectivamente Presidente e membros do Conselho Penitenciário do Estado, assistidos por: o Sr. Chefe de Secretaria, Chefe de Seção de Inspeção e Criminologia e Chefe de Seção Penal, pelo

Em Presidente foi declarada installado o Con-
 selho Punitivo e aberta a primeira sessão.
 Abaixo se preparadas as patentes dos sentenciados - José Pedro dos Santos, Luiz Santos, Manuel
 dos Santos, Pasualles, Antonio Mascara, David
 Thomaz Webb, José dos Santos Silva e o José
 Rodrigues de Mello, foram respectivamente
 distribuidos para estudos e pareceres com
 seguintes membros do Conselho:
 Sr. Antonio Carlos Passos e Silva, Sr. Flaminio
 Favero, Sr. Antonio de Alcantara Machado, Sr.
 Fernando Maximiliano, Sr. Francisco Gly-
 cerni de Freitas e Sr. Casaldro Dutra. Nada
 mais havendo mandou o Sr. Presidente
 encerrar os trabalhos marcando a proxima
 sessão para o dia vinte e seis do corrente

as quinze horas. Com tempo e certificado o nome
 do Sr. Antonio Antonio Alcantara Machado po-
 ra Antonio José de Alcantara Machado da Alameda
 Com José Stolaf, substituido da Punitiva
 para a sessão de 22 de Dezembro, e Sr. Desio Aguiar, di-
 recto em exercicio, presentes e ausentes.

Casaldro Dutra
 Antonio Carlos Passos e Silva
 Flaminio Favero
 Fernando Maximiliano
 Francisco Glycerni de Freitas
 Desio Aguiar
 José Stolaf

Em 1993, o Conselho Penitenciário do Estado, juntamente com outros Órgãos, foi transferido da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, para a Secretaria de Administração Penitenciária – SAP, regulamentado pela Lei 8.209, de 04 de janeiro de 1993.

Atualmente o Conselho é composto dos seguintes membros com a indicação das respectivas corporações, com fundamento no art. 71, I a VI e §§ 2º e 5º, do Decreto 46.623, de 21 de março de 2002, alterado pelo Decreto 48.056, de 01 de setembro de 2003 e Decreto 51.074, de 28 de agosto de 2006, para um mandato de 04 anos: 06 Médicos Psiquiatras Efetivos e 03 Médicos Psiquiatras Suplentes, indicados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; 04 Procuradores de Justiça Efetivos e 02 Procuradores de Justiça Suplentes, indicados pelo Procurador Geral de Justiça do Estado; 02 Procuradores da República Efetivos e 01 Procurador da República Suplente, indicados pelo Procurador Geral da República; 04 Advogados Efetivos e 02 Advogados Suplentes, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo; 02 Defensores Públicos do Estado Efetivos e 01 Defensor Público Suplente, indicados pelo Defensor Público Geral do Estado; 02 Psicólogos Efetivos e 01 Psicólogo Suplente, indicados pelo Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo; designados pelo Governador do Estado.

As escolhas e indicações dos membros do Conselho devem recair sobre profissionais com experiência de, no mínimo, 10 anos na área de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas.

Integram, também, o Conselho Penitenciário do Estado, na qualidade de membros informantes e sem direito a voto, os dirigentes dos seguintes órgãos: Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo; Coordenadoria de Unidades Prisionais de Região do Vale do Paraíba e Litoral; Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado; Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Nordeste do Estado; Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado; Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário; Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania; Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC; Fundação “Prof. Doutor Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP; Presídio Especial da Polícia Civil, representado por 01 Delegado de Polícia; e, Secretaria de Segurança Pública, representada por 01 Delegado de Polícia.

Todos são representados por um Presidente eleito pelos conselheiros, que é o grande maestro dessa orquestra, harmonizando a sinfonia, respeitando a individualidade de cada Conselheiro e de cada Órgão por eles representados, agindo com honradez, certeza e confiança; sua gestão a frente do Conselho Penitenciário é sempre um marco indelével para conhecimento de toda a sociedade. Atualmente à presidência do Conselho é exercida pelo hábil Médico Psiquiatra Dr. Sérgio Paulo Rigonatti.

Segundo o artigo 69 da Lei de Execução Penal – LEP – Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, o Conselho Penitenciário é um órgão Consultivo e fiscalizador da execução da pena, e tem por atribuições legais: emitir pareceres sobre indulto e comutação de pena, excetuada a hipótese de pedido de indulto com base no estado de

saúde do preso (redação dada pela Lei 10.792, de 01 de dezembro de 2003); inspecionar os estabelecimentos e serviços penais; elaborar seu Regimento Interno; apresentar, no 1º trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior; supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos. O Conselho ainda tem a função de receber relatórios dos Conselhos de Comunidade, acompanhar fiscalizando e zelando pelo correto cumprimento do livramento condicional dos egressos residentes na capital do Estado.

Após o advento da Lei nº. 10.792, de 1º de dezembro de 2003, o Conselho Penitenciário só emite parecer de livramento condicional quando provocado pelo Juiz de Execuções, além de emitir pareceres nos benefícios de: graça presidencial; e, sustação ou revogação do livramento condicional. Relaciona-se com a Ouvidoria do Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, atende e orienta o público em geral através do seu Núcleo de Assistência Técnica.

Este COPEN se reúne semanalmente para as suas sessões Plenárias que além dos pareceres emitidos nos benefícios de nossa competência, também são discutidos assuntos de extrema relevância e temas polêmicos de Execução Penal que são importantíssimos para o nosso Sistema Penitenciário. Por muitas vezes algumas Autoridades do Estado são convidadas para estarem presentes em nossas sessões plenárias, participando e colaborando quando solicitadas. Através de nossos membros Conselheiros também são organizadas pesquisas, são criadas comissões para discussões de alterações em Leis, e ainda são ministradas Palestras pelos Nobres Conselheiros, sendo convidadas Autoridades, Estudiosos, Advogados, Promotores, Psiquiatras,

Psicólogos, Sociólogos, e outros grandes conhecedores do nosso sistema penitenciário e judiciário, além dos Acadêmicos das áreas correlatas para que juntos possamos estar ainda mais engajados com a causa penitenciária. Algumas Sessões Plenárias são SOLENES, acontecem em outras localidades tais como Unidades Prisionais, Vara das Execuções Criminais de outras Comarcas e até mesmo Câmara de Vereadores, para que tomem conhecimento do papel e da importância que este Egrégio Conselho Penitenciário exerce. Outro assunto de extrema importância é a discussão sobre o PROJETO PARA O DECRETO PRESIDENCIAL, de indulto e comutação, que é abordado em sessão plenária e exaustivamente discutido onde são apresentadas propostas que são aprovadas pela maioria e o Nosso Presidente as apresenta na Reunião anual de todos os Conselhos Penitenciários do Brasil para discussão deste tema, organizado pelo Ministério da Justiça, onde o COPEN relaciona-se com a Ouvidoria do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

O Conselho Penitenciário cumpre um papel importante também quanto à orientação aos familiares dos sentenciados ainda reclusos, bem como aos egressos, referente a transferências, benefícios, auxílios que são encaminhados aos devidos órgãos competentes. No tocante aos benefícios analisados pelo COPEN, são recebidos inúmeros pedidos de Indulto e ou Comutação nos termos do Decreto Presidencial, Perdão de Pena, Comutação Individual de Pena e até mesmo de Livramento Condicional que podem ser feitos a próprio punho pelos sentenciados e encaminhados a este órgão pelos seus familiares ou até mesmo via correio; os referidos pedidos são analisados e as providências que se fizerem necessárias são tomadas.

Também os Advogados são prontamente atendidos e orientados para uma melhor agilidade ao andamento dos benefícios dos sentenciados com o intuito de tornar ainda melhor os processos de execução penal. Lembrando que o DEPEN Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça nos envia anualmente inúmeros expedientes para as providências cabíveis, recomendando e considerando a Resolução Nº: 04, de 16 de maio de 1.994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária em seu artigo 1º (*RECOMENDAR aos Conselhos Penitenciários Estaduais e às Autoridades Administrativas a Observância aos preceitos estabelecidos nos artigos 187 a 193 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, evitando-se, por conseguinte o encaminhamento de processos à Presidência da Republica, nos quais o pedido de indulto se fundamente em Decreto que concedeu Indulto coletivo, cuja apreciação é de exclusiva competência dos Juízes de Varas de Execução Penal*).

Em 2010, por exemplo, foram enviados pelo DEPEN 1.452 expedientes que foram devidamente analisados e encaminhados para as Unidades prisionais para serem instruídos conforme a resolução SAP Nº: 88, de 28 de abril de 2010, para uma oportuna devolução ao COPEN para que haja manifestação deste colegiado. Informamos ainda que foram emitidos 18.777 pareceres, quantificados conforme o quadro abaixo:

PEDIDO	INDULT O Decreto 7.046	C.P.D. Decreto 7046	LIVRAMENTO CONDICIONA L	SUSP./ REV. L.C.	P.P. C.I.P.
Favorável	3.322	10.160	36	11	03
Contrário	1.825	2.861	07	01	135
Outros	33	377	06	00	00
TOTAL	5.180	13.398	49	12	138

TOTAL GERAL	18.777
------------------------	---------------

C.P.D. - Comutação de Pena

*SUSP. - Suspensão do Livramento
Condiciona*

*REV. - Revogação do Livramento
Condiciona*

P.P. - Perdão de Pena

*C.I.P. - Comutação Individual de
Pena*

O Setor de Fiscalização, durante todo o ano de 2010, atendeu 31.862 Liberados Condicionais, média de 2.655 liberados por mês, fiscalizando e orientando os egressos com relação aos requisitos exigidos no Termo de Livramento Condiciona, preocupados em considerar e trabalhar os interesses e os problemas que os egressos podem enfrentar, criando um canal de comunicação baseado na confiança e lealdade.

Hodiernamente, o Conselho Penitenciário procura atender as tendências do Governo do Estado de São Paulo, e da Secretaria da Administração Penitenciária,

representada pelo Sr. Secretário de Administração Penitenciária, Dr. Lourival Gomes, agregando a responsabilidade nos serviços prestados, com a alta confiabilidade e melhoria constante; criando um banco de dados que servirá para processar informes estratégicos que nortearão a adoção de posturas públicas dentro do contexto penitenciário, suprimindo de informações o processo de tomada de decisão.